

**M E C / S E T E C**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO**  
**C o n s e l h o   D i r e t o r**

**RESOLUÇÃO CD Nº 03/2006, DE 20 DE ABRIL DE 2006.**

*Regulamenta a atuação de Professor Voluntário em atividades no CEFETES, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições regimentais e considerando:

- a necessidade de regulamentação, no âmbito da CEFETES, do serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- a necessidade de evitar a descontinuidade em atividades já iniciadas de ensino, pesquisa e extensão, particularmente em Programas de pós-graduação *Lato Sensu*;
- os benefícios que poderão ser gerados para o CEFETES ao contar com o serviço voluntário de docentes academicamente qualificados;

**RESOLVE regulamentar a atuação do professor voluntário no âmbito do CEFETES.**

**Art. 1º** Poderá atuar como Professor Voluntário, no âmbito do CEFETES, o docente portador do título de graduação, no exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º. A aceitação, por parte do docente, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição, conforme previsto no Parágrafo único do art. 1º da Lei 9608/98.

§ 2º. Poderá, excepcionalmente, atuar como Professor Voluntário o docente não portador do título de graduação que tenha prestado relevante serviço ao CEFETES.

**Art. 2º** Para o exercício de atividade como Professor Voluntário em Programas de pós-graduação Lato Sensu da Instituição será exigido o título de Mestre.

**Art. 3º** O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de orientação de alunos, de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de monografias, dissertação, tese ou concurso.

§ 1º. O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no CEFETES.

§ 2º. No exercício das atividades previstas no caput deste artigo, será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões de Coordenadoria de Curso ou Área onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 4º** As atividades do Professor Voluntário deverão ser previamente aprovadas pela Coordenadoria aonde irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento do Coordenador, solicitando ao Diretor da Unidade de Ensino correspondente, a aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário para participar de atividades previstas no Art. 3º desta Resolução;
- II. justificativa do Coordenador quanto à necessidade de participação do candidato a Professor Voluntário;
- III. curriculum Vitae do candidato a Professor Voluntário;
- IV. plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação pelo Professor Voluntário;
- V. termo de Adesão celebrado entre o CEFETES e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo anexo a esta Resolução, o qual deverá ser arquivado na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Em se tratando de participação do Professor Voluntário como membro interno exclusivamente em banca examinadora de monografias, dissertação, tese ou concurso, exigir-se-ão somente os documentos elencados nos incisos I e III deste artigo.

**Art. 5º** A participação do Professor Voluntário será feita por um período de 02 (dois) anos a contar da data do Termo de Adesão, permitida a prorrogação por um período igual de acordo com o interesse da Coordenadoria de Curso ou Área em que estiver atuando e do participante.

Parágrafo único – A renovação do período a que se refere o caput deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 4º, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

**Art. 6º** No exercício das atividades de Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado o acesso a salas de aula, a laboratórios, a bibliotecas, ao espaço físico e endereço institucional, bem como o direito de uso de sua denominação.

**Art. 7º** O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que, comprovadamente, precise realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único – As despesas a serem custeadas deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Diretor da Unidade de Ensino a que for prestado o serviço voluntário.

**Art. 8º** O docente compromete-se, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do CEFETES, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JADIR JOSÉ PELA**  
Presidente

**Anexo à Resolução CD nº 03/2006, de 20 de abril de 2006**

**Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo**

## **TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO**

Termo de adesão que celebra (*nome do professor voluntário*) com o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

Pelo presente termo de adesão, (*nome do professor voluntário*), de nacionalidade (*nacionalidade do professor voluntário*), estado civil (*estado civil do professor voluntário*), identidade nº (*número da identidade do professor voluntário*), CPF nº (*número do CPF do professor voluntário*), residente a rua (*endereço residencial do professor voluntário*), na cidade de (*município do professor voluntário*), estado de (*estado do professor voluntário*), compromete-se a prestar serviço voluntário ao Centro Federal de Educação tecnológica do Espírito Santo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. O docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto a Coordenadoria (*coordenadoria onde atuará o professor voluntário*), submetido a uma jornada semanal de (*número de horas previstas para o professor voluntário*) horas.
2. A atividade a ser exercida pelo docente consistirá em (*descrição das atividades previstas para professor voluntário*).
3. As atividades realizadas pelo professor voluntário não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o CEFETES, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.
4. O professor voluntário não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito do CEFETES.
5. O professor voluntário poderá participar das reuniões da Coordenadoria onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.
6. O professor voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do CEFETES, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.
7. O professor voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Diretor da Unidade de Ensino a que o Professor Voluntário estiver prestando o serviço.

Vitória, (*data*).

(*assinatura do professor voluntário*)